



Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda

Rua Leon Diriz, 320 – Jardim Pancera – Toledo/PR – CEP: 85902-290

Fone: (45) 3252-1754 – Cel: (45) 99818-7773 –

E-mail: contato@aldeiabetesda.org.br – Site: aldeiabetesda.org.br

CNPJ: 75.951.285/0001-45 Inscrição Estadual: Isento

EDITAL Nº 01/2021

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

EDITAL Nº 01/2021 PARA SELEÇÃO DE ALUNOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO LETIVO DE 2022, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.101/2009 E ALTERAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.868/2013, DECRETO Nº 8.242 DE 23 DE MAIO DE 2014 E PORTARIA NORMATIVA Nº 15, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

O Presidente do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, mantenedora da Escola Betesda, Educação Infantil e Ensino Fundamental, José Alves de Souza, no uso de suas atribuições estatutárias, TORNA PÚBLICO pelo presente a abertura do PROCESSO DE SELEÇÃO DE ALUNOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO LETIVO DE 2022, adotando as regras da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, (Entidade Beneficente de Assistência Social) e no que couber as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Está lançando o presente Edital para seleção de alunos para a concessão de Bolsas de Estudo Integrais e/ou Parciais.

§1º Considera-se gratuidade integral, aquela em que o aluno não pagará qualquer valor relativo à anuidade escolar, sendo responsável pelo pagamento do material didático pedagógico, uniformes e atividades extracurriculares, conforme cláusula 3ª deste Edital.

§2º Considera-se gratuidade parcial, aquela em que o aluno pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade escolar, sendo responsável pelo pagamento do material didático pedagógico, uniformes e atividades extracurriculares, conforme cláusula 3ª deste Edital.

§3º A presente seleção é em decorrência do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, sendo que os recursos são provenientes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, aos alunos da Escola Betesda, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§4º O material didático utilizado pela Instituição é do Sistema Mackenzie de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAL/PARCIAL

A Instituição concederá Bolsas de Estudo Integrais e em Período Integral ou Parcial na proporção de 1 (um) aluno bolsista para cada 5 (cinco) pagantes, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei

Federal nº 12.868/13, sendo observado na quantidade o que rege o §4º do mesmo inciso e artigo desta Lei.

§1º Serão concedidas 20 bolsas de estudo integrais na Educação Infantil, em período integral, e no Ensino Fundamental, do 1º ao 4º ano, conforme o número de alunos matriculados ou de acordo com o que será proposto pela Direção da Instituição.

§2º Caso o número de selecionados não sejam suficientes para atingir a proporção de que trata o *Caput* desta cláusula, a Instituição fará seleção de alunos para a concessão de Bolsas de Estudo parciais em número suficiente ao cumprimento da quantidade estabelecida nos incisos I e II do §1º do Art. 13 da Lei Federal nº 12.101/09.

§3º As Bolsas de Estudo Integrais e Parciais de que trata este Edital, terão vigência durante o ano de 2022, sendo necessário realizar a renovação do benefício a cada nova matrícula, e em caso de não cumprimento dos requisitos exigidos na legislação de regência, o benefício será suspenso.

§4º Conforme Art. 13, inciso III §2º da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, complementarmente, para o cumprimento das proporções previstas no inciso III do §1º, da referida lei, a Instituição poderá contabilizar o montante destinado a ações assistenciais como: atendimento individualizado, visita domiciliar, encaminhamentos, distribuição de material escolar e cestas básicas até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) da gratuidade prevista no caput do Art. 13 da Lei Federal nº 12.101/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

§ 1º - A concessão de Bolsa de Estudo contempla o valor da mensalidade escolar.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis pelo aluno bolsista:

- a) Aquisição do material didático.
- b) Acompanhar diariamente por meio da agenda o processo de ensino-aprendizagem do aluno, tarefas e outras solicitações da Escola.
- c) Providenciar materiais de uso diário.
- d) Atender às solicitações dos Professores, Coordenação e Direção.
- e) Cumprir o que está disposto no Regimento Escolar, no que diz respeito ao uso do uniforme, horário, frequência, disciplina e participação em projetos.
- f) Participar de forma efetiva em reuniões, programações, agendamentos e Projeto Família.

§2º É fator de impedimento para concessão de Bolsa de Estudo qualquer pendência financeira na Instituição.



CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

Para o aluno ser contemplado com Bolsa de Estudo de que trata este Edital, a Lei nº 12.101/09, a Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017, as normativas internas da Instituição, deverá atender os requisitos abaixo, cujas prioridades são:

- Cadastro Único;
- Vulnerabilidade social;
- Residir mais próximo da Instituição.

§1º Os alunos bolsistas matriculados no ano letivo de 2021 terão preferência na renovação da bolsa, desde que sejam regularmente frequentes, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 12.101/09, demais disposições legais e critérios institucionais.

§2º Os bolsistas e demais beneficiários de que trata o caput deverão ser selecionados, prioritariamente, a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

I – Para Bolsa de Estudo Integral:

- a) Renda familiar mensal que não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo *per capita*, nos termos do §1º do Art. 14 da Lei nº 12.101/09;
- b) Entregar o Formulário Socioeconômico (ANEXO II) devidamente preenchido e assinado e demais documentos solicitados no presente Edital (ANEXO I).

II – Para Bolsa de Estudo Parcial:

- a) Renda familiar mensal que não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos *per capita*, nos termos do §2º do art. 14 da Lei nº 12.101/09;
- b) Entregar o Formulário Socioeconômico (ANEXO II) devidamente preenchido e assinado e demais documentos solicitados no presente Edital (ANEXO I).

CLÁUSULA QUINTA – DA INSCRIÇÃO E CRONOGRAMA DE DATAS

Em cumprimento aos Protocolos de Saúde, o Edital seguirá todos os cuidados preventivos com o COVID-19.

Para inscrever-se, o responsável deve providenciar a documentação relacionada no Anexo I deste Edital, e todos esses documentos devem ser entregues em envelope fechado na secretaria da Escola Betesda, localizada no Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, Rua Bezerra de

Menezes, 719, Bairro Jardim Pancera, Toledo/PR. (NÃO SERÁ REALIZADA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS NO ATO DA ENTREGA).

CRONOGRAMA DE DATAS	
De 01/09/2021 a 22/09/2021 De segunda a sexta-feira das 8h30 às 11h e das 13h às 17h.	Período para entrega da documentação exigida no presente Edital para alunos que concorrerão a Bolsa de Estudo.
23/09/2021 a 24/11/2021	Período de análise documental
25/11/2021	Divulgação da lista dos alunos selecionados e contemplados com o benefício da Bolsa Integral ou Parcial para 2022.
30/11/2021	Reunião com pais dos bolsistas contemplados, às 08h30, com agendamento de horário para a matrícula.
30/11/2021 e 01/12/2021	Matrículas dos bolsistas contemplados.

§1º O não comparecimento dos responsáveis pelo candidato contemplado com o benefício da Bolsa Integral ou Parcial para 2022, em qualquer convocação, na data fixada importará na respectiva perda da vaga e em sua consideração como desistente.

§2º O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no *site* da Instituição, www.aldeiabetesda.org.br e *facebook* da Escola, www.facebook.com/escola.betesdatoledo/.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO EDUCACIONAL

§1º No Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, são definidas as obrigações e direitos dos Contratantes, constando a aprovação para concessão da Bolsa.

§2º A Bolsa de Estudo somente será concedida após a efetivação da matrícula e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelos pais e/ou responsáveis pelo aluno.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Recebida a documentação, será realizado estudo socioeconômico da família do candidato, tendo como referencial:

I - Grupo Familiar: entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas vivendo sob o mesmo teto cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 16 da Lei nº 8.213 de 24/07/1991 e da Portaria nº 15, de 11 de agosto de 2017).



II - Renda Familiar Bruta: entende-se como o somatório dos valores brutos dos salários, proventos, pensões, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio de todos os membros do grupo familiar.

§1º O procedimento metodológico para a análise técnica será a análise dos documentos e a emissão de um parecer sugerindo o percentual da Bolsa de Estudo a ser concedida até o número máximo de Bolsas fixado pelo Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda.

§2º A avaliação final ficará a cargo da Comissão Avaliadora, composta por membros indicados pela Diretoria da Instituição de Ensino, obedecidos os critérios deste Edital.

§3º Em caso de empate entre candidatos aptos, e não havendo Bolsas de Estudo suficientes para os mesmos, serão aplicados os critérios do Art. 33 do Decreto Federal nº 8.242/2014 e a Comissão Avaliadora procederá a avaliação da documentação para a decisão sobre qual dos candidatos será beneficiado, obedecendo sempre os critérios deste Edital, conforme informações do Formulário Socioeconômico (ANEXO II) com parecer técnico do Assistente Social e critérios institucionais.

§ 4º A análise do preenchimento do critério socioeconômico é de caráter eliminatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

Em 25/11/2021 será publicado nos murais do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, no *site* da Instituição www.aldeiabetesda.org.br e *facebook* da Escola www.facebook.com/escola.betsdatoledo/ a lista dos alunos contemplados com o benefício da Bolsa Integral ou Parcial para o ano letivo de 2022.

Parágrafo único: A data de divulgação do resultado da seleção poderá ser alterada por motivo de força maior, sendo publicada nos meios acima citados, em alteração de Edital.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

O responsável pelo beneficiário com gratuidade escolar responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas no formulário socioeconômico (ANEXO II) e dos documentos entregues.

§1º A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos, falsidade ou omissão das informações prestadas, conforme cada caso, o candidato poderá ser desclassificado do processo seletivo ou ter a gratuidade escolar cancelada, em caso de constatação, após o deferimento da Bolsa;



§2º A critério da Instituição de Ensino, caso seja constatado alguma irregularidade na prestação das informações e/ou documentos, cujo intuito tenha sido o de fraudar a obtenção da Bolsa, quem deu causa, poderá ser encaminhado ao Ministério Público;

§3º Na aferição das informações prestadas pelos responsáveis dos candidatos, a Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsa de Estudo, analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas;

§4º A Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsa de Estudo, poderá solicitar à Assistente Social da Instituição a realização de visita domiciliar, em qualquer tempo, para comprovação das informações fornecidas.

§5º A Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsa de Estudo, poderá solicitar documentação complementar, referente a veracidade das informações prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A Bolsa de Estudo concedida não poderá ser transferida a outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar a Escola Betesda.

§1º A Bolsa de Estudo é destinada ao atendimento de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica e concedida após a avaliação socioeconômica que atenda aos critérios estabelecidos neste Edital.

§2º Caso ocorra alteração na situação socioeconômica anteriormente declarada pelo responsável, no decorrer do período letivo, o responsável legal deverá apresentar-se para entrevista com a Assistente Social.

§3º Em caso de vagas remanescentes, o benefício será destinado aos selecionados que constarem na lista de espera realizada pela Comissão Avaliadora. Esses aguardarão vagas de bolsistas desistentes e deverão estar de acordo com os critérios socioeconômicos exigidos neste Edital. Esgotada a lista de espera, será lançado um novo Edital.

§4º A concessão de Bolsas de Estudo aos alunos é uma prerrogativa do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, dentro dos critérios estabelecidos, com validade para o ano letivo de 2022, de acordo com a legislação vigente, se constituindo o benefício um direito adquirido, podendo ser alterado apenas se houver mudança nos requisitos preenchidos para ocupação da vaga conforme consta no presente Edital.

§5º O preenchimento dos critérios estabelecidos não representa por si só, garantia de concessão de Bolsa de Estudo, sujeitando-se o candidato a avaliação da situação socioeconômica para atender o



que dispõe o Art. 15, da Lei 12.101/2009, bem como os critérios contidos no plano de atendimento da Instituição.

§6º O número de Bolsas de Estudo será definido pelo Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, em consonância com a legislação vigente, nas proporções estabelecidas pelo Art. 13 da Lei 12.101/2009, a partir do Berçário I ao 4º Ano do Ensino Fundamental, respeitando as vagas disponíveis por turma.

§7º A concessão das Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2022, refere-se somente ao ano que foi concedida, não quita débitos anteriores a sua concessão e não engloba custos com materiais das atividades extracurriculares.

§8º A inscrição do candidato a Bolsa de Estudo implica a aceitação do que dispõe o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo disposto neste Edital e demais legislações que regem a matéria. Não serão recebidos processos fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

§9º O responsável legal pelo aluno, declara estar ciente e concorda com a coleta dos dados indicados neste documento, os quais serão utilizados internamente pelo Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, para prestação dos serviços educacionais contratados, bem como para o fornecimento dessas informações aos Órgãos Públicos vinculados à educação, na Esfera Federal, Estadual ou Municipal e ao Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais - INEP, que virem a solicitá-los ou quando a ele enviados para cumprimento de dever legal, tudo isso em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18). Compromete-se o Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, com a guarda e proteção dos dados que foram fornecidos.

§10 O responsável legal pelo aluno, declara estar ciente e concorda especificamente com fornecimento dos dados de sua condição socioeconômica e de outros membros de sua família, com a finalidade de avaliação de seu enquadramento para gozo de bolsa de estudos nos termos da Lei nº 12.101/09.

§11 Os documentos apresentados para o Processo de Concessão de Bolsa, mesmo nos casos indeferidos, não serão devolvidos, ficarão arquivados por 10 (dez) anos no Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, como prova de cumprimento da legislação vigente.

§12 As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital, serão resolvidas pelas instâncias competentes, observada a legislação vigente.

Toledo, 30 de agosto de 2021.



JOSÉ ALVES DE SOUZA

Presidente do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda